



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

**DISPENSA N.º 07/2022**  
**PROCESSO N.º 07/2022**

**CONTRATO N.º 07/2022**

**Contratação de empresa para execução de reparos e pintura da fachada da Câmara Municipal de Divinolândia.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Dirceu José Silva Junior, CPF 274.779.848-82, atual Presidente.

**CONTRATADA:**

**CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.456.599/0001-97, estabelecida em Divinolândia, Estado de São Paulo, sito à Rua Lourival Medeiros, nº 523-A, Centro, CEP 13.780-000, representada pela sócio-administrador Luis Antônio Alves, CPF: 065.612.898-46.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**DISPENSA LICITATÓRIA**, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para execução de reparos e pintura da fachada da Câmara Municipal, conforme definido neste instrumento, observado o memorial descrito, o cronograma físico, bem como a proposta da Contratada, acoplados aos autos do processo de dispensa que a este contrato dá sustento.

**CLÁUSULA II – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço/obra contratado deverá ser efetivado em observância estrita ao memorial descritivo, cronograma físico e proposta da Contratada, acoplados aos autos do processo licitatório referenciado, com os quais as partes concordam totalmente.

2.2. A contratada obriga-se a aceitar, nos mesmos termos pactuados, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado.

2.3. Os serviços serão aceitos depois de constatada sua perfeita realização e adequação, o que será feito pelo Departamento de Obras e Engenharia da Contratante.

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro  
Divinolândia - SP CEP 13780-000  
Site: [www.camaradivinolandia.sp.gov.br](http://www.camaradivinolandia.sp.gov.br)

Fone/Fax: 19.3663.1513  
Fone: 19.3663.1955

E-mail: [camara@camaradivinolandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaradivinolandia.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

**CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A fiscalização da execução do presente será exercida pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, que fará rigoroso controle de serviços/obra, principalmente quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

3.2. O controle efetivado pela Contratante, não reduz as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

3.3 A fiscalização da Contratante poderá embargar o prosseguimento do serviço que esteja em desacordo com as especificações editalícias e com as deste instrumento.

**CLÁUSULA IV – DA MEDIÇÃO**

4.1. A medição dos serviços executados será realizada pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal, após a finalização de cada etapa dos serviços contratados, conforme cronograma físico já referenciado, para efeito de controle e pagamento.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado após a medição e declaração da completa e perfeita execução dos mesmos pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal, a cada etapa realizada, mediante apresentação dos documentos fiscais.

5.2. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias após a representação da competente nota fiscal, junto à Contadoria da Contratante, acompanhada da medição pertinente.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

6.1. Para a execução dos serviços/obra, objeto do presente contrato, dá-se o valor total de R\$15.333,77 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos).

6.2. O preço acordado permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, classificada sob o n.º:

010311801.2.001000.3.390.39.99.00.00 – Despesa 2780

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

**8.1 Contratada:**

- a) Ter um responsável técnico para acompanhar todas as fases da execução deste contrato;
- b) Executar os serviços dentro dos prazos e condições propostas, seguindo fielmente o disposto no edital referenciado e seus anexos;
- c) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- d) Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços;
- e) Empregar na execução deste, somente materiais de boa qualidade;
- f) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer Solidariedade com a Contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como, controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
- g) Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- h) Pagar empregados em dia e exibir, sempre que solicitado, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), e do (FGTS);
- i) Reparar, corrigir ou reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da má qualidade dos materiais empregados;
- j) Responder por todo e qualquer dano que causar a contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- k) Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, independentemente de procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- l) Informar, com antecedência, a contratante, sobre a necessidade de alterações no tráfego no local onde os serviços serão realizados.

**8.2 Contratante**

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro  
Divinolândia - SP CEP 13780-000  
Site: [www.camaradivinolandia.sp.gov.br](http://www.camaradivinolandia.sp.gov.br)

Fone/Fax: 19.3663.1513  
Fone: 19.3663.1955

E-mail: [camara@camaradivinolandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaradivinolandia.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra;
- b) Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma estabelecida neste contrato;
- c) Supervisionar a execução dos serviços;
- d) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA IX – DO PRAZO**

9.1. A execução da obra fica atrelada ao cronograma físico do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, que estabelece prazo de 01 (um) mês, a contar da data de emissão da ordem de serviço, para a finalização do serviço/obra contratado, podendo aludido prazo sofrer prorrogação na forma e no limite estampado no art. 57, II da lei n.º 8666/93.

9.2. O prazo definido acima terá seu início com a Ordem de Serviço emanada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

9.3. A contar da ciência da Ordem de Serviços, a Contratada possui tempo de 05 (cinco) dias para iniciar o objeto pactuado.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

10.1. A contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, se sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às sanções capituladas especificamente no edital que a este dá suporte.

**CLÁUSULA XI – DA SUB-EMPREITADA**

11.1. A Contratada não poderá sub-empregar os serviços contratados

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato, que não forem solucionadas em termos administrativos, afastando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos, contratante e contratada, assinam o presente contrato, em três vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas, infra-assinadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

Divinolândia – SP , 1º de dezembro de 2022.

  
CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia  
Dirceu José Silva Junior  
Presidente

  
CONTRATADA – Construtora Divinolandense Ltda  
Luis Antonio Alves  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: